



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: / spg@mme.gov.br

Ofício nº 115/2020/SPG-MME

À Senhora
Dalva D. S. Berto
Vereadora
Câmara Municipal de Valinhos
Rua Angelo Antonio Schiavinato, 59 - Residencial São Luiz
CEP 13270-470 - Valinhos - SP

Ar. Legislativa
Para Providências
G.P., em 28/05/2020
Presidente

Assunto: Preços dos combustíveis nos postos revendedores

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001125/2020-51

Senhora Vereadora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, fazemos referência ao Ofício nº 622/2020/L/DJP (0396583), de 07/05/2020, dirigido ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia Bento Albuquerque, o qual encaminha a Moção nº 38/2020, de 27/03/2020, da Câmara Municipal de Valinhos, de autoria do Senhor Vereador Mauro de Sousa Penido, solicitando acompanhamento e fiscalização dos preços dos combustíveis nos postos do País.
2. Sobre o assunto em epígrafe, cumpre reforçar que vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo. Desde 2002, de acordo com a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), cabe a cada agente econômico estabelecer suas margens de comercialização e seus preços de venda, em um cenário de livre concorrência, inexistindo qualquer tipo de interferência ou de tabelamento do Governo.
3. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis vinculado a este Ministério, acompanha o comportamento dos preços praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis por meio do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC) realizado semanalmente. Os resultados podem ser consultados em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos>.
4. O preço do óleo diesel e da gasolina ao consumidor é formado pelas seguintes parcelas: (a) preço do produtor e importador de gasolina A/óleo diesel A (derivados de petróleo); (b) preço do produtor e importador de etanol anidro/biodiesel (biocombustíveis); (c) tributos federais; (d) tributo estadual; (e) margem bruta de distribuição; e (f) margem bruta de revenda. A Tabela 1 mostra a formação dos preços dos combustíveis, média Brasil, semana de 10-16/05/2020.

Tabela 1 - Formação dos preços dos combustíveis, média Brasil, semana de 10-16/05/2020

| Componentes | Gasolina C | | Óleo Diesel B (S500) | |
|--|--------------|-------|----------------------|-------|
| | R\$/L | % | R\$/L | % |
| (a) Gasolina A/Óleo diesel A | 0,714 | 18,8% | 1,148 | 37,6% |
| (b) Etanol anidro/Biodiesel ⁽¹⁾ | 0,427 | 11,2% | 0,308 | 10,1% |
| (c) Pis/Cofins/Cide | 0,687 | 18,0% | 0,327 | 10,7% |
| (d) ICMS | 1,174 | 30,8% | 0,473 | 15,5% |
| (e) Margem bruta de distribuição | 0,262 | 6,9% | 0,309 | 10,1% |
| (f) Margem bruta de revenda | 0,544 | 14,3% | 0,490 | 16,0% |
| Preço ao consumidor (R\$/L) | 3,808 | | 3,055 | |

Nota: (1) Mistura obrigatória de 27% de etanol anidro na gasolina C e 12% de biodiesel no óleo diesel B.

5. Quando a ANP detecta, a partir do levantamento semanal, indícios de infração à ordem econômica, os estudos são enviados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para a adoção das medidas cabíveis, com fundamento no art. 10 da Lei do Petróleo. Diante de eventuais práticas abusivas no que tange aos preços, a ANP atua em conjunto com os Procons para auxiliar na adoção de medidas e sanções estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Por fim, cabe destacar que o Ministério de Minas e Energia segue atento ao comportamento do mercado de combustíveis no sentido de garantir o abastecimento em todo território nacional e proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João José de Nora Souto, Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, em 22/05/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398293** e o código CRC **3532621F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001125/2020-51

SEI nº 0398293